

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE

Nº

3249/73

Parecer CEE Nº 3194/73

Aprovado por Deliberação

em 21/12/73

Interessado: Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães Junior

Assunto : Equivalência de estudos

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Luiz Ethewaldo de Albucuerque Guimarães Júnior, filho de Luiz Ethevaldo de Albuquerque Guimarães e de dona Maria Amélia Monteiro Guimarães, nascido em Fortaleza, Ceará, aos 04 de março de 1960, domiciliado e residente à Rua Alameda Franca, 467, aptº 111, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicite pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- cursou as duas primeiras séries da Escola Primaria na Kensington Elementary School, em Kensington, Maryland, Estados Unidos;
- 2- a seguir, na Holy Redeemer School, em Kensington, Maryland, cursou mais 4 séries (3ª, 4ª, 5ª e 6ª); estudou na 5ª serie: Religião, Leitura, Inglês, Matemática, Ortografia, História, Ciência, Saúde e Segurança, Caligrafia, Educação da Arte e Música; na 6ª série estudou: Doutrina Cristã, Leitura, Inglês, Matemática, Ortografia, Estudos Sociais e Ciências.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE Nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

APRECIACÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

COECLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães Júnior, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série em 1974. A escola que acolhe o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 22 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da sua competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente